



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Município de Tucunduva/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Edital de Pregão Presencial nº 01/2020

Tipo de julgamento: menor preço

*Edital de pregão para contratação
de empresa para prestação de
serviços de transporte escolar*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 (nove) horas**, do **dia 20 (vinte) do mês de Fevereiro ano de 2020**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS localizada na Rua Santa Rosa, nº 520, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 483, de 31 de outubro de 2019 e 406/2018, de 25 de outubro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal, a serem executados em regime de empreitada por preço global por itinerário, conforme especificações técnicas, itinerários e horários constantes no anexo VII (Projeto Básico).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) declaração firmada por seu representante ou contador, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

2.3.1. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentados os documentos para credenciamento, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto, em original.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório ou por servidor público do Município de Tucunduva/RS, devendo ser apresentado documento original ou em cópia autenticada, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do(s) outorgante(s) reconhecida em cartório ou por servidor público do Município de Tucunduva/RS, devendo ser apresentado documento original ou em cópia autenticada, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada representante legal que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6 Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.

3.7 O reconhecimento de firma por servidor público deste município (item 3.3, Alínea “b.1” e “b.2”) se dará mediante apresentação de qualquer documento em original ou em cópia autenticada em que conste a assinatura do outorgante, que possibilite o reconhecimento por semelhança. Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

3.7.1 Caso o outorgante esteja presente e assine diante do servidor público, este lavrará sua autenticidade no próprio documento.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

c) Comprovar sua condição como Beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, através de declaração.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) **razão social da empresa;**

- b) **Proposta financeira**, mencionando o preço necessário para a execução do serviço, **por quilômetro rodado, POR ROTEIRO (itinerário)**, correspondendo este a cada deslocamento do ponto de partida ao ponto de chegada (ida e volta). No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), conforme modelo ANEXO VI;

- c) **Planilha de custos, discriminando** em valores e em percentuais, os custos que formam o preço do quilômetro rodado, relativo a salários, encargos sociais, impostos, combustíveis, manutenção, depreciação, seguro, lucro, etc., **conforme modelo Anexo IX;**

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas.

5.4. O valor máximo por linha/itinerário admitido após a etapa de lances é o conforme consta no Anexo VIII (Planilha de Custos em PDF).

Obs1: Cada empresa deverá prever os Benefícios e Despesas Indiretas, bem como os encargos sociais aplicáveis, de acordo com a sua natureza jurídica.

Obs2: Juntamente com a planilha de custos, deverá ser entregue o **Detalhamento do BDI e Detalhamento dos Encargos Sociais (assinado pelo representante legal da empresa) utilizados para elaboração do orçamento (planilha de custos).**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 minuto (um minuto) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito. O valor máximo por linha/itinerário admitido após a etapa de lances é o conforme consta no Anexo VIII (Planilha de Custos em PDF).

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por itinerário/ por Km rodado.

6.12.1 A(s) empresa (as) vencedora (as), havendo ofertado lance (s), deverá (ão) apresentar nova planilha de custos, atualizada com o valor negociado, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da sessão pública.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública poderá ser suspensa por decisão do pregoeiro, a fim de análise dos documentos referente a proposta/habilitação ou ainda para realização de diligências referente ao processo.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento/suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, podendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes, ou serem intimadas através da imprensa oficial do município.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município ou do Estado, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.4 REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de capacitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;
- b) Declaração, firmada pelo representante da empresa licitante, se comprometendo em disponibilizar, no momento da contratação, veículos e motoristas adequados para a execução dos serviços e que estes atendem aos requisitos do art. 136 a 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis¹ e apresentados na forma da lei;

a.1) As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o

¹**Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **A partir do dia 30 de abril,** as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. **Até o último dia útil de maio,** as empresas que utilizam a ECD poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

balanço de abertura.

- a.2)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- a.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;
- a.4)** Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:} \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS TERCEIROS:} \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: maior ou igual a 1}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: menor ou igual a 1}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- a.5)** é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso na



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

certidão apresentada conste data de validade, será considerada a data de validade do documento para fins de julgamento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais e trabalhista obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2.2. Caso a empresa apresente seu Certificado de Registro de Fornecedor, conforme condições elencadas nos itens 7.2 e 7.2.1, deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 Todos os documentos exigidos para a Habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, podendo a autenticação ser realizada por Servidor Público da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 dias para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Para fins de assinatura do contrato, é obrigatório que a empresa licitante apresente os documentos especificados nos itens 11.1. e 11.2. deste edital, sob pena de decair o direito de contratação, acarretando ainda a aplicação de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Documentos do(s) Veículo(s):

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.

a.1) A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes.

11.2 APÓLICE DE SEGURO

b) Apólice de Seguro com cobertura de seguros de danos pessoais aos passageiros e contra terceiros, deve contemplar uma cobertura de, no mínimo, 300 mil reais danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, 50 mil de resp. civil de danos materiais causados a terceiros, 50 mil reais de responsabilidade civil de danos corporais causados a terceiros.

b.1) A apólice de seguros deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços. A não apresentação da apólice impedirá a empresa de iniciar os serviços, caracterizando inexecução total sujeito às penalidades cabíveis.

12. DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE:

12.1. Das Condições do Veículo

Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão apresentar as condições mínimas a seguir especificadas:

a) **Capacidade do Veículo** – O veículo utilizado no transporte escolar deverá ter capacidade conforme descrição solicitada para de cada linha.

Linha	Capacidade mínima do Veículo
Linha 002	28 lugares (mínimo)
Linha 003	25 lugares (mínimo)

b) **Da idade do veículo** – Os veículos de transporte devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, **20 (Vinte) anos**, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

c) **Da disponibilidade do veículo** – Os veículos apresentados pela empresa contratada deverão estar adequados para cada tipo de serviço e estarem disponíveis na



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

assinatura do contrato.

- d) As marcas, modelos e as características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes no Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após efetiva prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2020 – Manutenção do Transporte Escolar c/ Recursos do MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo - 0020

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – Transporte Escolar c/Recursos do Estado
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo - 1026

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços prestados durante o mês, no prazo máximo de 30 dias do mês subsequente, conforme dias letivos do Calendário Escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. Para efeito de pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar do comprovante de pagamento dos salários pagos aos empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.5 Serão processadas as retenções fiscais e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;*



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito (podendo ser enviadas para o e-mail licitacao@tucunduva.rs.gov.br), ao Município de Tucunduva, setor de licitações, sito na Rua Santa Rosa, nº 520, ou pelo telefone (55) 3542 - 1022, no horário compreendido entre 08h-12h e 13h30-17h30, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes (Obs. Poderá haver alteração no horário de atendimento em virtude de decretação de turno único).

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.12. Faz parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo de declaração que não emprega menores;

Anexo III - Modelo de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de enquadramento (**beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006**);

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI - Modelo de proposta.

Anexo VII - Projeto Básico (em volume separado deste Edital);

Anexo VIII - Planilhas de Custos em PDF (em volume separado deste Edital);

Anexo IX - Planilha de Custos em Excel (em volume separado deste Edital).



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

O edital retificado do Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. MARCELO ANTÔNIO BURIN, residente e domiciliado nesta cidade de Tucunduva, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Av., representada pelo seu diretor ..., inscrito no CPF sob n.º ..., adiante denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente contrato administrativo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede escolar municipal do Município, conforme roteiros abaixo descritos:

Linha	Descrição do Roteiro da Linha/ itinerário	Valor unitário KM rodado	Valor total de km Rodados/ mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do presente contrato será sob a forma de prestação de serviço, cuja execução se dará em regime de empreitada global, **tipo menor preço por itinerário**.

2.2. O fornecimento/execução será realizado nas periodicidades especificadas na cláusula PRIMEIRA deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ITINERÁRIO

3.1 Na realização do itinerário a CONTRATADA observará os roteiros estabelecidos na cláusula primeira, os quais serão cumpridos em dias e horários de acordo com o calendário escolar das Escolas da Rede de Ensino do Município.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O itinerário, dias e horários estabelecidos na Cláusula Primeira poderão ser alterados por aditivo contratual, de acordo com as necessidades e conveniências da Rede Escolar, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não seja superior ao limite de 25% (vinte cinco por cento) dos percursos inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO, SUPRESSÃO E ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO

4.1. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários que vier a ser introduzida neste contrato somente vigorará após aditamento contratual e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da lei 8.666/93. Nenhum acréscimo, modificação ou supressão, no entanto, poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo se as supressões resultarem de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço O CONTRATANTE pagará à contratada o valor de R\$(.....) por quilômetro rodado, até o 30º dia do mês subsequente ao vencido, conforme dias letivos do Calendário Escolar e a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

5.2 O preço ora contratado engloba todas as despesas decorrentes do contrato, bem assim os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 Por ocasião do pagamento serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS do mês imediatamente anterior, relativa aos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.5 Para o efetivo pagamento, no caso de condutor autônomo, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o INSS.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais correção pelo índice IGP-M/FGV do período em atraso ou outro índice que vier a substituí-lo, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, ficando facultada a aplicação da prerrogativa do § 4º do mesmo dispositivo legal.

6.2. Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, inclusive com apresentação de nova planilha orçamentária que expressa a composição de todos os custos.

6.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IGPM, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

6.4. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II.** as particularidades do contrato em vigência;
- III.** a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V.** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.10. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA Estado do Rio Grande do Sul

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2020 – Manutenção do Transporte Escolar c/ Recursos do MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo - 0020

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – Transporte Escolar c/Recursos do Estado

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 1026

CLÁUSULA OITAVA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou da comunicação efetuada pela fiscalização;

b) manter a fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos...



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- f) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- g) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- h) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- i) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- j) Fornecer à secretaria cópia dos certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

8.2 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei e das normas pertinentes e deste contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 07 (sete) dias, das providências tomadas pelo contratante;
- f) Pagar pontualmente as faturas de prestação do serviço contratado;

CLÁUSULA NONA: DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

9.1 Na execução do presente contrato deverá ser observada as seguintes normas:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as específicas do transporte de escolares, tais como tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, cintos de segurança, etc;
- b) Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima "D", apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso de Dire-



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ção Defensiva para Condutores de Veículos de Transporte para Escolares, ou curso especializado a que se refere a Resolução nº57/98, do CONTRAN ou outra que vier substituir;

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como a mantê-los rigorosamente em dia durante todo o período do contrato, bem assim de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONTRATAÇÕES

11.1 Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculo dos contratados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços a serem executados, objeto do presente Termo Contratual, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de fiscal nomeado por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA deverá prestar serviço de forma adequada ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido nesse contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação de serviço, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a interrupção em situação de emergência ou após o prévio aviso, quando devidamente motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

A interrupção injustificada dos serviços, por período superior a 3 (três) dias, ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento, ficando a CONTRATADA sujeito a todas as consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

15.1 São direitos e obrigações dos alunos transportados:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1 Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas:
 - atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - desatender às determinações da fiscalização;
 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA Estado do Rio Grande do Sul

- não executar corretamente o percurso de transporte estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar veículos em desacordo com o especificado no projeto básico;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar o transporte com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISAO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, regulamento e neste contrato, ficando assegurado ao CONTRATANTE os direitos decorrentes da rescisão administrativa de que trata o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado à Administração os direitos decorrentes do ato.

17.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

18.1 O presente contrato poderá ser modificado, unilateralmente, pela Administração Pública, com as devidas justificativas, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou ainda nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

18.2 Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

18.3 – Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, esta só podendo ser efetivada após prévia aquiescência, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma e condições previstas no art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8666/93.

18.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

19.1 Os veículos da **CONTRATADA**, durante horário de transporte escolar não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, e é celebrado em conformidade com **Edital de Pregão Presencial n.º 01/2020**, ao qual fica vinculado. Os casos omissos serão resolvidos com base nas fontes comuns do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a Segunda em posse da Contratada.

Tucunduva, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: Marcelo A. Burin - Município de Tucunduva

CONTRATADA: (empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Ilmo. Sr.(a)
Pregoeiro(a)
Município de Tucunduva
Tucunduva - RS

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2020.

Prezados Senhores,

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2020.

.....

(nome e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Município de Tucunduva
Tucunduva - RS

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2020.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cum-
pre plenamente os requisitos de habilitação do edital em epígrafe.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE ENQUADRAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Município de Tucunduva
Tucunduva - RS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2020.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sedi-
ada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos ter-
mos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de
_____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso)____ e que não se enquadra
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Ilmo. Sr. (a)
Pregoeiro(a)
Município de Tucunduva
Tucunduva - RS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2020.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos ter-
mos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superve-
niente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, e assinatura do representante legal da proponente,
Preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE :

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____
CNPJ _____
ENDEREÇO _____
FONE/FAX CONTATO: _____
E-mail _____

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNI- TÁRIO POR KM RODADO
01	Terceirização do Transporte Escolar – Rota 02 Veículo; Micro-ônibus com capacidade de no mínimo 28 lugares. Previsão de alunos: 26 Distância total da Rota por dia: 64,06 Km Dias do transporte: Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta-feira Turno do transporte: Manhã Percurso: Conforme roteiro do Projeto Básico.	
02	Terceirização do Transporte Escolar – Rota 03 Veículo; Micro-ônibus com capacidade de no mínimo 25 lugares. Previsão de alunos: 22 Distância total da Rota por dia: 78,56 Km Dias do transporte: Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta-Feira Turno do transporte: Manhã Percurso: Conforme roteiro do Projeto Básico.	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

Tucunduva, ___ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital retificado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, possui 33 (Trinta e três) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2020.